



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.577, DE 06 DE dezembro DE 1 979.

"Institui o Plano Comunitário de Pavimentação, atribui competência à Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia-COMPAV, para executá-lo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município de Goiânia poderão ser executados pelo sistema do Plano Comunitário de Pavimentação -PCP, mediante solicitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários a se beneficiarem, ou por iniciativa da administração municipal, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O Plano consiste na execução das obras referidas no artigo anterior, pela Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia -COMPAV, através da participação direta e espontânea dos munícipes em seu custeio.

Art. 3º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município da Capital, seja de que natureza forem, poderão ser objeto do Plano Comunitário de Pavimentação.

Art. 4º - Determinada a execução das obras ou dos melhoramentos, pelo sistema do Plano, a COMPAV elaborará os projetos e os orçamentos de custo, que serão submetidos à apreciação dos interessados, juntamente com o quadro demons-



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

-2-

trativo do rateio das despesas entre os proprietários dos imóveis a se beneficiarem.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custo, a COMPAV considerará os gastos com a execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, além de juros, reajustes financeiros e despesas de financiamentos, elaboração e administração de projetos ou quaisquer outras pertinentes.

§ 2º - O custo final das obras ou melhoramentos será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos lotes, podendo o rateio se operar por meio de outro processo de cálculo que for avençado com a COMPAV.

Art. 5º - As parcelas do custo final das obras ou melhoramentos relativas aos imóveis cujos proprietários não tenham participado do Plano serão cobertas com recursos próprios do Município de Goiânia, a serem repassados à COMPAV.

Art. 6º - O Município cobrará dos proprietários não participantes do Plano Comunitário de Pavimentação as parcelas do custo final das obras ou melhoramentos, consoante o sistema de Contribuição de Melhoria, na forma da lei.

Art. 7º - A COMPAV poderá financiar diretamente, ou por intermédio de instituição financeira por ela credenciada, as obras e serviços do Plano.

§ 1º - Os financiamentos aos participantes do Plano serão feitos mediante a emissão de títulos de crédito, cuja exigibilidade ficará condicionada ao início das obras ou serviços.

Waldemar

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

-3-

§ 2º - No caso de ser o Plano executado indiretamente, a executora poderá utilizar-se das disposições deste artigo.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 5.447, de 11 de janeiro de 1979, e demais disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos *06* dias do mês de *dezembro* de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira
Sebastião da Silveira

Alvaro Oliveira de Andrade
Alvaro Oliveira de Andrade

José Maria de França
José Maria de França

Edson Abraão da Silva
Edson Abraão da Silva

Waldir José do Prado
Waldir José do Prado

Zeuxis Gomes de Moraes
Zeuxis Gomes de Moraes